

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES
EM 24/12/19
[Handwritten signature]

LEI Nº 5.144, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O MENOR VALOR DE SALÁRIO BASE MENSAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I DO MENOR VALOR DE SALÁRIO BASE

Art. 1º Fica instituído o valor de R\$ 1.040,00 (Hum mil e quarenta e reais) como o menor valor de salário base mensal dos servidores do município de Serra.

Parágrafo único. O valor descrito no caput deste artigo aplicar-se-á para todos os cargos cujo o salário base na data da publicação desta lei seja inferior ao instituído no caput do artigo 1º.

Art. 2º O valor descrito no artigo 1º desta Lei, integrará as tabelas salariais vigentes, como o menor valor de salário base.

Art. 3º As disposições previstas nesta Seção I, entram em vigor a partir de 1º de Abril de 2020.

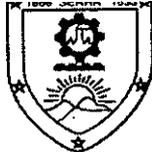
SEÇÃO II DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS

Art. 4º O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Ficam convalidados os pagamentos de diferença e complementação salarial realizados no exercício de 2019 em função da Lei Federal 13.708/2018.

Art. 6º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito do Município da Serra, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesas, as funções orçamentárias e demais preceitos legais.

Palácio Municipal em Serra, em 20 de dezembro de 2019.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 25.669/2019
gmss